DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	3
PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO	11
Atos Legislativos	11
Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
PROCESSO Nº 025/2015
5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 6048/2015

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME

Objeto: A prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões-alimentação

Cláusula 2ª –Aplica-se ao contrato supra, a alteração no disposto da cláusula 2ª, subitem 2.1, alterando o valor do cartão de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) de acordo com a Lei Municipal nº 4.642, de 21 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a concessão de reajuste no valor do Vale-Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Data: 15/03/2018

Vigência: 18 de Março de 2018 a 18 de Março de 2019

Pereira Barreto, 15 de Março de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Extrato de Aditamento
Termo de Aditamento ao Contrato nº 6648/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017
PROCESSO Nº 022/2017

Contratada: RADIOLOGIA YOUSSEF MOUSSA LTDA

CNPJ: 04.635.015/0001-87

Objeto: Conforme consta em MEMORANDUM N° 019/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, vem havendo significativas variações na demanda para mais (+) ou para menos (-) 8,89% referente a alguns tipos de exames Contratados, justificando a então necessária adequação dos quantitativos restantes com o a supressão e aditamento conforme demonstrativo na tabela abaixo.

item	Descrição	Contrato	Saldo	aditivo	Suprimir	Atual
01	Prestação de Serviços com a realização de exames de ultrassonografia pélvica	150	20	-	-	20
02	Prestação de Serviços com a realização de exames de ultrassonografia obstétrica.	300	05	120	-	125
03	Prestação de Serviços com a realização de exames de ultrassonografia abdômen isolado	200	70	-	-	70
04	Prestação de Serviços com a realização de exames de ultrassonografia abdômen total.	400	140	-	100	40
05	Prestação de Serviços com a realização de exames de ultrassonografia urinário	100	10	-	-	10
06	Prestação de Serviços com a realização de exames de ultrassonografia próstata.	100	35	-	20	15
07	Prestação de Serviços com a realização de exames de ultrassonografia transvaginal.	100	10	-	-	10
		1350	290	120	120	290

Data: 31 de março de 2018

Vigência: 31/03/2018 à 31/03/2019

João de Altayr Domingues

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução 04 / 2018 de 15 de Março de 2018

Dispõe sobre as Comissões Temáticas ICS e Financeira e de Visitas, Fiscalização e Inscrição.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela lei 4.463 de 27 de outubro de 2015;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em Reunião ordinária realizada no dia 15 de Março de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Compor as Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, composta pelos membros do Conselho:

Poder público: Patrícia Rosa Pereira Schipa e Giselle Maria dos Santos Sociedade Civil: Juliana Torres Asano Catão e Iriane Gomes Rocha

II - Comissão Financeira, composta pelos membros do Conselho: Poder público: Giselle Maria dos Santos e Elisangela Siqueira Scarpa

Sociedade Civil: Juliana Torres Asano Catão e Bruna Michelle Tozzeti III - Comissão de Visita, Fiscalização e Inscrição:

Poder Público: Regina Célia Vieira da Cruz e Elisangela Siqueira Scarpa Sociedade Civil: Fátima Regina Fernandes e Irene Pereira Vilella dos Santos Art. 2º - Esta Resolução revoga a Resolução 16/2016 do CMAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elisangela Scarpa Vilalva

Presidente

Resolução 05 / 2018 de 15 de Março de 2018

Aprova a programação de Transferências Voluntárias - Emendas Parlamentares na modalidade Fundo a Fundo no âmbito da Assistência Social.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela lei 4.463 de 27 de outubro de 2015;

Considerando a apreciação dos ofícios 058 e 059/2018 encaminhados por parlamentar Federal sobre a destinação de Emendas à Entidades da área de Assistência Social do município;

Considerando a necessidade da aprovação pelo Conselho Municipal para programação desses recursos a serem destinados às Entidades junto ao Sistema do Governo Federal;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em Reunião ordinária realizada no dia 15 de Março de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social que visa o incremento temporário ao cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais para custeio conforme segue:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pereira Barreto - R$ 50.000,00; II – Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto – R$ 50.000,00;

Art. 2º - As Entidades deverão apresentar o Plano de Trabalho a ser executado para apreciação do CMAS;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Elisangela Scarpa Vilalva

Presidente

Resolução 06 de 15 de Março de 2018.

Dispõe sobre as alterações do Regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Considerando a Lei nº 2.718, de 15 de Agosto de 1996, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência;

Considerando a Lei nº 4.463, de 27 de Outubro de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em Reunião ordinária realizada no dia 15 de Março de 2018,

Resolve:

Alterar o Regimento Interno do CMAS de Pereira Barreto, que passa a ter o seguinte teor:

REGIMENTO INTERNO TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 1° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS previsto no art. 16 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, foi criado pela Lei Municipal nº 2.718/96 e alterado pela Lei Municipal nº 4.463 de 27 de outubro de 2015, é instância de deliberação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal, órgão colegiado, paritário e permanente.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 2º - O CMAS tem papel estratégico no SUAS – Sistema Único de Assistência Social, de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências;

II. Convocar as Conferências de Assistência Social na esfera municipal e acompanhar a execução das deliberações;

III. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social;

IV. Zelar pela implementação do SUAS, deliberando sobre as prioridades e metas de desenvolvimento, bem como sobre planos de providências, planos de apoio à gestão descentralizada e planos de capacitação elaborados pelo órgão gestor;

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI. Fiscalizar a gestão e a execução dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD – PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD –SUAS);

VII. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD – PBF e do IGD – SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII. Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

recursos destinados às ações de assistência social, na sua respectiva esfera de governo, tanto dos recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo municipal de assistência social;

IX. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e os indicadores e dados de acompanhamento da rede e de demanda;

X. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS executados no âmbito municipal;

XI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada da assistência social no âmbito municipal, em consonância com as normas estaduais e nacionais, e exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

XII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, bem como os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIII. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XIV. Aprovar o aceite da expansão de Serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XV. Aprovar o pleito de habilitação do município nos níveis de gestão;

XVI. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XVII. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado para o nível Estadual junto a SEDS – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

XVIII. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XIX. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XX. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XXI. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é paritário entre o governo e a sociedade civil e composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes áreas:

I – Do Governo Municipal:

02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 02 Representantes de área a ser definida pelo Prefeito; II – Da Sociedade Civil:

02 Representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que trabalham na área da criança e do adolescente;

01 Representante de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que trabalham na área de PCD; 01 Representante de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que trabalham na área do Idoso;

01 Representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

01 Representante de Técnicos do Campo de Ciências Humanas que atua na área de Assistência Social (Assistentes Sociais, e/ou Psicólogos, e/ou Pedagogos, etc.);

Artigo 5º - Os representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da eleição da sociedade civil ou da solicitação de nomeação formulada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, podendo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ser substituídos a critério da administração municipal a qualquer tempo.

Artigo 6º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, regida por edital e permanecerá sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O edital será enviado as entidades inscritas no CMAS, unidades públicas de assistência social e publicado na imprensa local pelo prazo estabelecido em plenária.

§ 2º - Entende-se por entidades e/ou Organizações, entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e inscritas no CMAS sob a condição de entidades de assistência social e/ou entidades de outras áreas que executam serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

§ 3º - Entende-se por Usuários pessoas que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e transferência de Renda no âmbito da Política de Assistência Social, organizados sob diversas formas conforme resolução CNAS 11/2015;

§ 4º - Entende-se por Técnicos do Campo de Ciências Humanas que atua na área de Assistência Social, os Trabalhadores de nível superior do SUAS que estejam vinculados as Entidades e/ou organizações compreendidas no § 2º.

Artigo 7º - A nomeação dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes dar-se-á por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período, ou conforme Paragrafo Único do art.7º da Lei 4.463/2015, admitir-se á nova recondução, se não houver possibilidade de preenchimento da função de conselheiro devido a inexistência de representantes das áreas previstas no Art. 4º, de modo a garantir a paridade.

§ 2º - Os conselheiros do Poder executivos tomarão posse juntamente com os conselheiros da Sociedade Civil.

§ 3º - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Artigo 8° - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou sofrer condenações com trânsito em julgado, por crime doloso ou contravenção penal.

Artigo 9º - Ocorrerá vaga da função de conselheiro em virtude de extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho e, ainda, nas hipóteses de cancelamento do registro da entidade no CMAS ou de renúncia de mandato pelo representante da entidade.

Parágrafo Único – Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seu representante, nos casos de desligamento do representante da Entidade, mediante comunicação escrita ao CMAS.

Artigo 10 – O membro conselheiro que contrariar a filosofia e os princípios que norteiam sua ação poderá ser substituído por decisão de dois terços (2/3) dos conselheiros, assegurando o direito de defesa.

Artigo 11 - A perda do mandato será decretada pelo CMAS, em sessão plenária, ou por ato publicado no Diário Oficial do Município após regular processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - O Suplente assumirá a vaga pelo período restante do mandato.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DO MANDATO

Artigo 12 – Deverão ser decididos em reunião plenária:

I - Quais conselheiros serão reconduzidos a gestão posterior, sendo garantido no mínimo 1/3 dos conselheiros.

II – A possibilidade de aplicação do § 5º do Art. 5 da Lei 4.463/2015, com a verificação entre as Entidades inscritas no CMAS que estejam aptas e sejam as únicas entidades em determinadas categorias, podendo assim indicar titular e suplente.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Artigo 13 – Nos 30 (trinta) dias que antecederem a renovação bienal do Conselho, definido os membros que serão reconduzidos, o Presidente do Conselho e/ou Secretaria Executiva:

I – Expedirá comunicado ao poder executivo para que proceda à indicação dos novos conselheiros, titulares e suplentes;

II – Expedirá comunicado aos segmentos cujos membros foram indicados para serem reconduzidos, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.463/2015, para estes referendarem a permanência.

III – Expedirá edital de convocação para eleição dos representantes da sociedade civil em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;

Parágrafo Único – A indicação dos conselheiros da sociedade civil para integrarem o Conselho, a cada gestão, é de livre escolha das entidades, mesmo que esta indicação recaia sobre o membro que integrou o Conselho na gestão anterior, atendendo a possibilidade de recondução por uma vez em igual período.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 14 - O CMAS dispõe da seguinte estrutura: I – Mesa Diretora;

II - Plenária;

III - Comissões Temáticas; IV - Grupos de Trabalho; V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Artigo 15 - A Mesa Diretora do Conselho será formada por: I – Presidente;

II – Vice – Presidente; III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora do CMAS deverá ser eleita entre os seus membros titulares por votação, na primeira plenária do início do mandato.

§ 2º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 3º - Cabe ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do Presidente o Vice – presidente assumirá, e no caso da vacância do 1º Secretário o 2º Secretário assumirá, e no caso de vacância destes, a Plenária elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato.

Artigo 16 – Ao Presidente do Conselho Compete:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; II - Assinar toda a correspondência aprovada pelos Conselheiros; III – Representar o Conselho em diferentes eventos;

IV – Representar o Conselho judicialmente;

V – Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho e do Regimento Interno:

VI – Expedir comunicados aos organismos representados para indicação de novos titulares findo o mandato, ou referendado a recondução dos elementos para permanecer no mandato seguinte, ou outra providência neste sentido;

Artigo 17 – Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no desenvolvimento das suas atribuições.

Artigo 18 – Ao 1° Secretário compete:

I – substituir o Presidente e Vice – Presidente nas ausências e impedimentos destes; II – apoiar na instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

III – na ausência do representante da secretaria executiva em reunião, elaborar a ata e direcionar os assuntos tratados a secretaria executiva;

IV – exercer funções que lhe forem conferidas pelo Conselho;

Artigo 19 – Ao 2° Secretário compete:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou

impedimentos;

II – Auxiliar o 1° Secretário no desenvolvimento de suas atividades;

CAPÍTULO III DA PLENÁRIA

Artigo 20 - O Conselho Municipal da Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros para as sessões da plenária.

Parágrafo Único – as sessões plenárias são abertas a participação da população em geral com direito a voz, mediante organização da pauta da reunião.

Artigo 21 - A Plenária é composta pelos membros e instância máxima de deliberação do Conselho. Artigo 22 - Para deliberações e instalações das plenárias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes, ficando vedadas aprovações de matérias que exijam a maioria absoluta.

Artigo 23 - As Sessões Plenárias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter data, horário e local de sua realização e cabe ao membro a confirmação de sua presença e ou justificativa de sua ausência.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular às sessões ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á comunicação ao seu suplente.

Artigo 24 - É livre a participação dos suplentes em todas as Plenárias, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Artigo 25 – As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem: I – Abertura dos trabalhos;

II – Verificação do quórum;

III – Apreciação da ata da reunião anterior;

IV – Leitura de correspondências e comunicações, registros de fatos e apresentação de proposições;

V – Discussão e votação da matéria em pauta; e

VI – Encerramento.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão e votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Artigo 26 - As Sessões da Plenária serão registradas em Ata e seus presentes assinarão a lista de presença.

Artigo 27 - Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMAS;

II - editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMAS, a criação e a extinção de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas;

V - avaliar, a política e as ações no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VI - planejar as ações de competência do CMAS a serem executadas no decorrer do ano civil; VII - eleger os membros da diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretários;

VIII - deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social;

IX - aprovar, anualmente, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal da Assistência Social;

X - requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XI - aprovar e alterar este Regimento Interno;

XII - Conceder, suspender, cassar inscrição das entidades de assistência social e/ou que executam serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

XIII – E outras afins;

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 28 – No desenvolvimento de suas atividades o Conselho terá Comissões permanentes e poderá constituir comissões temporárias.

Parágrafo Único - As competências específicas de cada uma das comissões temáticas do CMAS serão disciplinadas por resolução.

Artigo 29 - As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas, no mínimo, por 4 (quatro) membros escolhidos dentre todos os conselheiros titulares e suplentes e terão por finalidade subsidiar a Plenária do Conselho.

§ 1º - Todos os pareceres emitidos por estas comissões serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do plenário para conhecimento e aprovação;

§ 2º - as comissões instaladas deverão eleger um presidente e um relator.

Artigo 30 – São comissões permanentes:

I – Comissão –Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família; II - Comissão de Finanças e Orçamento:

III - Comissão de Visita, Inscrição e Fiscalização;

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 31 – Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 32 – A Secretaria Executiva é a Unidade de Apoio ao funcionamento do CMAS.

Parágrafo Único - O responsável pela Secretaria Executiva será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social devendo ser um profissional de nível superior.

Artigo 33 – Compete a Secretaria Executiva:

I - Redigir e fazer a leitura da ata da reunião para a qual for reclamado, submetendo-a à apreciação dos demais membros;

II – Informar sobre a correspondência recebida e expedida;

III – Providenciar o arquivamento de documentos relativos ao Conselho; IV – Elaborar a pauta da reunião, conforme os assuntos apresentados;

V - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

VI - Providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMAS no Diário Oficial do Município; VII – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VIII - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IX – Tomar providências relativas à renovação bienal e /ou substituição de membros por vacância;

X - Desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMAS que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 34 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária, ideológica ou religiosa nas atividades do conselho;

Artigo 35 – Nenhum membro poderá falar ou agir em nome do Conselho, sem prévia autorização do mesmo;

Artigo 36 – Nenhum membro poderá ser responsabilizado individualmente por atos do Conselho;

Artigo 37 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 38 – Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos dois terços

(2/3) dos conselheiros.

Artigo 39 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária em 15 de Março de 2018.

Artigo 40 – Revogam-se as normas do regimento interno anterior e as demais disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto, 15 de Março de 2018.

Elisangela Scarpa Vilalva

Presidente do CMAS

PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Legislativos | **Atos**

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PRESIDENTE: CLÉBER MARIANI P. DE MENEZES
SECRETÁRIO: ISAC RODRIGUES SANTANA

17ª LEGISLATURA

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES E SECRETARIADA PELO SECRETÁRIO, VEREADOR ISAC RODRIGUES SANTANA . PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE A PRESENÇA DE TODOS OS EDIS. HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E,

" **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" , DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** EM DISCUSSÃO, EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DAS INDICAÇÕES NºS: 18 E 19/2018 –** OFICIADAS. **LEITURA DOS REQUERIMENTOS NºS 14 E 16/2018** – OFICIADOS. **LEITURA DA EMENDA Nº 01/2018** AO PROJETO DE LEI Nº 08/2018 QUE " **ALTERA ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE SANEAMENTO, QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 4.365, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" . **LEITURA DE OFÍCIO DO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO DO PT EM PEREIRA BARRETO,** SR. ARNALDO PEDROSO COELHO, ENCAMINHANDO OFÍCIO DO DEPUTADO FEDERAL ARLINDO CHINAGLIA, COMUNICANDO A DESTINAÇÃO DE EMENDA NO VALOR DE R$. 210.000,00 PARA O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, PARA INVESTIMENTO EM TRANSPORTE ESCOLAR, CUJO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROSPOSTAS DE TRABALHO SE ENCERRA EM 16 DE MARÇO DE 2018. **LEITURA DE OFÍCIO RECEBIDO DO DEPUTADO ROQUE BARBIERI,** COMUNICANDO A DENOMINAÇÃO DO TREVO DA RODOVIA FELICIANO SALLES CUNHA, KM 423, 200 METROS, PARA **MASSAMITH YAMAMOTO**. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DOS**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PARECERES: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2017; SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018; PROJETO DE LEI Nº 08/2018 E EMENDA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2018. LOGO APÓS PASSOU-SE À ORDEM DO DIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2017 QUE " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO, COM A REGULAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" , EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, VALDOMIRO TONETI JÚNIOR E WALT DISNEY DA SILVA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018 QUE " DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" , EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR VALDOMIRO TONETI JÚNIOR, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. PROJETO DE LEI Nº 08/2018 QUE " ALTERA ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE SANEAMENTO, QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 4.365, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" , EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR JOÃO

BATISTA THEREZA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **EMENDA Nº 01/2018**, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS ATIVIDADES, **MODIFICANDO O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 08/2018,** EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. TODOS OS PROJETOS FORAM ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. EM SEGUIDA PASSOU-SE **AO PEQUENO EXPEDIENTE: USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, FRANCISCO LEITE GOMES, VALDOMIRO TONETI JÚNIOR, JOSÉ APARECIDO DA SILVA E CLÉBER MARIANI P. DE MENEZES.** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E " **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS"** DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES " VALDEMIR SUMAN" , AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PRESIDENTE:_____

SECRETÁRIO:_____

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 015/2018

Senhor Presidente:

Requeremos regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando que informe a esta Casa de Leis o que segue:

1. A Prefeitura vem fornecendo terra à população, para utilização na construção civil?

2. Em caso negativo, desde quando a Prefeitura deixou de fornecer este material? E por que deixou de fornecer?

JUSTIFICATIVA: Para efeito de conhecimento e esclarecimentos a este vereador e aos demais membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 09 de março de 2018.

PROTOCOLO 95/2018 - 09/03/2018 15:42

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador do PSB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 016/2018

Senhor Presidente:

Requeremos regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando que envie a esta Casa de Leis o que segue:

1. Sobre a retroescavadeira doada pelo Governo Federal à Prefeitura, e que se encontra à disposição da Secretaria da Agricultura, pergunta-se: este equipamento vem sendo utilizado constantemente? De que forma? Quais os serviços prestados por esta retroescavadeira? Presta serviços a particulares ou apenas os relacionados à necessidade da municipalidade?

2. Enviar cópia do documento onde conste a razão social da retroescavadeira, documento este que acompanha o equipamento desde o ato de transferência para o município.

JUSTIFICATIVA: Para efeito de conhecimento e esclarecimentos a este vereador e aos demais interessados.

PROTOCOLO 96/2018 - 09/03/2018 15:53

Sala das Sessões Valdemir Suman, 09 de março de 2018.

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador do PSB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento nº 17/2018

Senhor Presidente:

Considerando que a Lei Municipal nº 3.353, de 10 de junho de 2011, "Institui tempo para atendimento dos usuários das agências bancárias do município da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências";

Considerando que a lei define como tempo máximo de espera para atendimento dos usuários das agências bancárias, o prazo de 15 (quinze) minutos em dias normais e 25 (vinte cinco) minutos às vésperas ou após feriados prolongados;

Considerando que o descumprimento das disposições imposta pela lei sujeita o infrator a penalidades de advertência até a suspensão do funcionamento das agências bancárias;

Considerando que constantemente recebemos reclamações e cobranças por parte dos usuários que as agências bancárias do Município desrespeitam o tempo máximo para atendimento de seus clientes em completo desrespeito a lei;

Considerando que constatando *in loco* em qualquer agência bancária do Município seja qual for o dia da semana é possível observar filas imensas, e em alguns casos somente um caixa funcionando, com clientes insatisfeitos esperando para serem atendidos.

Requeiro regimentalmente à mesa seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que envie a seguinte informação a esta casa de leis:

1 – O Município tem fiscalizado o cumprimento da Lei Municipal n.º 3.353, de 10 de junho de 2005 no tocante ao tempo máximo para atendimento dos usuários das agências bancárias?

2 – Qual a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 3.353, de 2005 e qual o quantitativo de servidores públicos destinados a esse fim? Enviar a relação completa dos cargos públicos, nome dos respectivos servidores, órgão público de lotação e a jornada de trabalho de cada um.

PROTOCOLO 113/2018 - 19/03/2018 19:34

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

3 – A Secretaria Municipal competente para fiscalizar o cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 3.353, de 2005, possui escala de trabalho ou plano de trabalho contendo os dias, semanas ou meses e os respectivos servidores designados para realizar as visitas às agências bancárias a fim de verificar o seu cumprimento. Se positivo, encaminhar cópia da referida escala.

4 – O Município realizou alguma visita às agências bancárias durante os anos de 2016 a 2018 a fim de verificar cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 3.353, de 2005. Se positivo, encaminhar cópia do auto de visita e constatação.

5 – O Município aplicou alguma penalidade às agências bancárias durante os anos de 2016 a 2018 pelo descumprimento das disposições da Lei Municipal nº 3.353, de 2005. Se positivo:

a) Encaminhar copia da advertência e/ou auto de imposição da penalidade.

b) Qual a destinação dada à verba decorrente das multas pecuniárias aplicadas? Enviar comprovantes do valor arrecadado e sua aplicação.

JUSTIFICATIVA: Para conhecimento e esclarecimentos desse Vereador e dos munícipes interessados.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 19 de Março de 2018

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador do PMDB

PROTOCOLO 113/2018 - 19/03/2018 19:34

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 18/2018

Senhor Presidente:

Requeremos regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2018** que **"Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências"** apreciado e votado em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 19 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO DE A. SALLES
Vereador - PDT

CLÉBER MARIANI P. DE MENEZES
Vereador - PMDB

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador – PSB

FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador - PRB

ISAC RODRIGUES SANTANTA
Vereador - PSB

JOÃO BATISTA THEREZA
Vereador - PMDB

JOSÉ APARECECIDO DA SILVA
Vereador - PDT

ODAIR XAVIR DOS SANTOS
Vereador - PSC

VALDOMIRO TONETI JUNIOR
Vereador - PTB

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador - PSD

WALT DISNEY DA SILVA
Vereador - PV

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 020/2018

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a inclusão do Centro de Saúde no itinerário do ônibus circular, transformando o local em ponto de parada.

JUSTIFICATIVA: Centenas de munícipes retiram medicamentos no Centro de Saúde, em sua grande maioria idosos. Seria mais prático para os usuários, tanto do sistema de saúde quanto do transporte coletivo, que houvesse um ponto de parada no Centro de Saúde, como já acontece nas outras unidades de saúde do município.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 19 de março de 2018.

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador do PSB

PROTOCOLO 108/2018 - 19/03/2018 17:19

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 021/2018

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a roçagem do capim nos canteiros centrais e nas rotatórias das avenidas do Jardim Tóquio.

JUSTIFICATIVA: Estas vias encontram-se totalmente tomadas pelo mato. Há o risco de acidentes, haja vista a dificuldade dos motoristas em visualizar os outros veículos, principalmente à noite. Em rotatórias o perigo é ainda maior. Além do risco de acidentes, há o aspecto visual, que fica prejudicado, dando um ar de abandono.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 19 de março de 2018.

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador do PSB

PROTOCOLO 109/2018 - 19/03/2018 17:25

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 022/2018

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o rebaixamento da guia defronte ao Bar da Jô, no número 1.051 da Rua Pará.

JUSTIFICATIVA: A proprietária do bar foi obrigada pela Prefeitura a confeccionar uma rampa de acesso para deficientes na porta do estabelecimento. Acontece que a obrigação da Administração, que era rebaixar a guia para os cadeirantes conseguirem acesso ao bar desde o leito carroçável da via, não foi cumprida. Os cadeirantes continuam sem ter como acessar o estabelecimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 19 de março de 2018.

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador do PSB

PROTOCOLO 110/2018 - 19/03/2018 17:39

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 023/2018

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de se fazer funcionar novamente o trator que coletava pequenos objetos e entulhos pelas ruas da cidade.

JUSTIFICATIVA: Em outros tempos, havia um pequeno trator, com carreta, onde iam três servidores da Prefeitura, e que fazia a coleta de entulhos menores, montes de folha ou galhos, ou mesmo restos de móveis velhos, ou materiais que não faziam parte da coleta convencional de lixo doméstico. Hoje não existe mais este serviço. Se um cidadão retirar uma folha ou duas de uma palmeira, ou mesmo se tiver que descartar uma simples cadeira, há apenas duas opções: ou levar o material até o aterro ou pagar alguém para levar, o que, convenhamos, leva tempo e dinheiro do contribuinte.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 19 de março de 2018.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador do PDT

PROTOCOLO 111/2018 - 19/03/2018 19:31

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 24/2018

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias, por meio do Serviço de Zoonoses, a realização de campanhas periódicas de castração e identificação animal, com o objetivo de controlar a população de animais domésticos, bem como combater às doenças transmitidas por animais aos seres humanos.

JUSTIFICATIVA: Um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) mostrou que o Brasil tem a segunda maior população de pets do mundo, com 22,1 milhões de felinos e 52,2 milhões de cachorros. A população de cães e gatos cresce dia após dia, porém, nem todos aqueles que nascem conseguem ter um dono ou um lar.

Dessa forma, sabe-se que a castração é a forma mais eficiente de reduzir o número de animais abandonados, bem como controlar a propagação de doenças transmitidas por animais aos seres humanos, por isso apresentamos a presente indicação a fim de que a Prefeitura Municipal, por meio do Serviço de Zoonoses, realize campanhas periódicas de castração e identificação dos cães e gatos de Pereira Barreto com o objetivo de evitar o nascimento de animais que, no futuro, serão abandonadas nas ruas da cidade.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 17 de abril de 2017.

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador do PMDB

PROTOCOLO 112/2018 - 19/03/2018 19:33

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 25/2018

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a realização de estudos com o objetivo de reajustar os valores da bolsa-auxílio e vale-transporte concedido aos estagiários da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

JUSTIFICATIVA: Os alunos matriculados regularmente em Instituições de Ensino Médio, Superior e ou de Ensino Profissionalizante, selecionados periodicamente por meio de Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários para trabalharem na Prefeitura Municipal, desempenham importante atribuições nos mais diversos órgãos da Prefeitura Municipal. Atualmente os estagiários recebem como bolsa-auxílio o valor de R$ 512,67 (quinhentos e doze reais e sessenta e sete centavos) mais R$ 61,76 (sessenta e um reais e setenta e seis centavos) de vale-transporte, ocorre que esses valores encontram-se sem reajuste há mais de 4 (quatro anos), sendo necessário ao setor competente da Prefeitura Municipal realizar estudos a fim de reajustá-los com o objetivo de recompor a perda do poder aquisitivo da moeda ocasionado pela inflação ao longo desse período.

PROTOCOLO 114/2018 - 19/03/2018 19:39

Sala das Sessões Valdemir Suman, 19 de março de 2018.

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador do PMDB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 026/2018

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de se estipular um tempo máximo de permanência nas vagas de estacionamento para idosos e deficientes.

JUSTIFICATIVA: Como nas placas não há tempo máximo de permanência indicado, alguns motoristas acabam ficando estacionados neste tipo de vaga quase que a tarde toda, prejudicando outros motoristas que desejam estacionar e que estão nas mesmas condições, ou seja, são idosos ou deficientes.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 19 de março de 2018

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador do PSD

FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador do PRB

PROTOCOLO 115/2018 - 19/03/2018 20:18

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000